



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Quarto Aditivo – Contrato nº 20230815

<b>Processo:</b> 14/2023	<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços
<b>Objeto:</b> Reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20230815 <b>Contratante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>Contratado:</b> N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA <b>Valor:</b> R\$ 3.170.025,67 (três milhões, cento e setenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). <b>Vigência:</b> 27 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2025.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 20 de janeiro de 2025 a 20 de maio de 2025.	
<b>Segundo Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 20 de maio de 2025 a 16 de novembro de 2025.	
<b>Terceiro Aditivo:</b> Aditamento de valor (acréscimo) – Acrescenta R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 3.397.703,31 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos).	
<b>Quarto Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 16 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2

## **2. Análise do Processo**

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230815, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.178.552/0001-40, originado da Tomada de Preços nº 14/2023, que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 08 de outubro de 2025, a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.178.552/0001-40, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma de execução da obra em decorrência de contratempos climáticos da região. A empresa solicitou acréscimo de vigência de 90 (noventa) dias. A vigência atual do contrato compreende o período de 27 de dezembro de 2023 a 16 de novembro de 2025.

Ao analisar a solicitação de aditivo da empresa, a Secretária Municipal de Educação - GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO encaminhou ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que fosse verificada a real necessidade do aditivo.

No dia 03 de novembro de 2025, o Departamento de Engenharia se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 002/2025, na qual afirmou que a empresa já havia executado 97,11% da obra, e que deveria ser concedido mais 90 (noventa) dias de prazo para que a empresa concluísse a obra.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20230815, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 16 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026. O Aditivo foi assinado no dia 14 de novembro de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

### 3. Recomendações

Não há recomendações.

### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230815, originado da Tomada de Preços nº 14/2023, que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 26 de novembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023